**RESOLUÇÃO CSDP Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Resolução CSDP Nº 191, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre extensão do gozo de licença-paternidade pelo período de 10 (dez) dias (inclusive para os casos de adoção), aos membros, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual n°. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará no exercício do seu poder de normatização, conforme art. 11, I, da Lei Complementar Federal n.º54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal n.º080/94, incluído pela Lei Complementar Federal n.º132/09;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do melhor interesse da criança e a garantia do direito fundamental ao pleno convívio familiar;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 3º, 4º, I da lei 13.257/2016 e art. 22 da Lei 8.069/1990, todas no sentido de que cabe ao Estado Brasileiro estabelecer políticas públicas que salvaguardem o melhor interesse da criança, em especial na primeira infância;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é um direito assegurado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará prevista no art. 91 da Lei n.°5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a extensão do mencionado direito está assegurada aos trabalhadores regidos pela CLT (Lei n.°13.257/16), aos servidores públicos federais submetidos à Lei n.°8.112/90 (Decreto Federal n.°8.737/16), aos servidores e membros do Ministério Público Federal (Portaria MPU n.°36, de 28 de abril de 2016);

CONSIDERANDO que a extensão do mencionado direito foi concedida a todos os membros da Magistratura por decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.°0002352-96.2016.2.00.000, de autoria da Associação dos Magistrados Brasileiros –AMB em conjunto com a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juízes Federais do Brasil -AJUFE;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará no julgamento do Processo CSDP nº 442/2018, na 57ª Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSDP Nº 191, de 05 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1° .......................................................................................................................................*

*.....................................................................................................................................................*

*§ 5º A prorrogação de licença-paternidade depende de requerimento do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o parto, adoção ou guarda para fins de adoção e deverá ser instruído com a certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção, facultado requerimento único.”* (NR)

 *§ 6º No caso de nascimento, guarda judicial para adoção ou adoção de mais de um filho, a licença prevista no caput deste artigo fica automaticamente acrescida de 1 (um) período para cada filho.”* (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CESÁR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular